



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1124



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS

PREÂMBULO:

A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeada por intermédio do Decreto nº 1.435/2019, vem apresentar laudo conclusivo baseado na necessidade do Município em identificar imóvel localizado no perímetro da Zona Rural, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Administração para a finalidade de construção ou ampliação de distritos industriais.

1 - **ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO:** COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO.

2 - **PROPONENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS.

3 - **CARACTERÍSTICAS:**

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Desmembramento - Fazenda São Roque
Município: Anaurilândia - MS
Matrícula: 3.326
Comarca: Anaurilândia - MS
Cartório: PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO PUBLICO DE ANAURILANDIA
Código INCRA: 9130220028600
Área: 500,23 m² ou 0,0500 ha
Perímetro: 100,95 m
Proprietário: Angela Maria Leite Malacrida

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MARCO 1**, definido pelas coordenadas E: 319.099,039 m e N: 7.539.452,567 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 91° 24'e34,80" distância de 11,75 m até o **MARCO 2**, definido pelas coordenadas E: 319.110,783 m e N: 7.539.452,278 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 133° 51' 05,57" e distância de 19,58 m até o **MARCO 3**, definido pelas coordenadas E: 319.124,903 m e N: 7.539.438,713 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 144° 54' 09,21" e distância de 1,56 m até o **MARCO 4**, definido pelas coordenadas E: 319.125,799 m e N: 7.539.437,438 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 147° 27'

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

47,18" e distância de 15,05 m até o **MARCO 5**, definido pelas coordenadas E: 319.133,893 m e N: 7.539.424,751 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque Desmembrada de comodato da PREFEITURA DE ANAURLANDIA, segue por com azimute 274° 32' 50,56" e distância de 21,52 m até o **MARCO 6**, definido pelas coordenadas E: 319.112,443 m e N: 7.539.426,457 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque Desmembrada de comodato da PREFEITURA DE ANAURILANDIA se gue por com azimute 328° 05' 23,54" e distância de 29,07 m até o **MARCO 7**, definido pelas coordenadas E: 319.097,075 m e N: 7.539.451,137 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 53° 56' 29,10" e distância de 2,43 m até o **MARCO 1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

3.1 - **Endereço: Estrada de Acesso ao Balneário**
Cidade: Anaurilândia/MS Localidade: FAZENDA SÃO ROQUE

3.2 - **Origem das Informações: Inspeção in loco da posse.**

3.3 - **Características da região de localização do imóvel:**

Infra-estrutura: () Energia, Água, Esgoto, Telefone () Energia, Água, Telefone

() Energia, Água () Energia () Nenhuma

Acesso: () Asfalto () Pedra paralela () Cascalho (x) Terra batida

4 - **DO TERRENO:**

ÁREA (ha) R\$/ha VL. VENAL (R\$)
0,05 () x 41.322,31 = **2.066,11**

5 - **BENFEITORIAS:**
INEXISTENTES

6 - **VISTORIA:**

A vistoria no imóvel avaliando foi realizada em 10/08/2021.

7 - **MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS - OUTRAS BENFEITORIAS**
Sem edificação.

8 - **AVALIAÇÃO:**

8.1 - Valor do Terreno..... R\$ 2.066,11
8.2 - Valor das Benfeitorias:..... R\$ 0,00

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1124



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

8.3 – Outras Benfeitorias: Não.
8.3 – Avaliação Proposta..... R\$ 2.066,11
VALOR DA AVALIAÇÃO:.....R\$ 2.066,11
8.4 - Nível de rigor utilizado: () expedito (x) normal () rigoroso () rigoroso especial

9 – METODOLOGIA UTILIZADA:

Para a realização da presente avaliação, utilizou-se o método comparativo direto de dados de mercado, que permite a determinação do valor venal levando em consideração as diversas tendências e flutuações do mercado imobiliário, normalmente diferentes das flutuações e tendências de outros ramos da economia, sendo por isso o mais recomendado e utilizado para a avaliação de imóveis. Neste método, a determinação do valor do imóvel aliando resulta na comparação deste com outros de natureza e características intrínsecas e extrínsecas semelhantes, a partir de dados pesquisados no mercado.

10 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista tudo que foi apreciado e acima exposto e, considerando ainda a pesquisa realizada na circunvizinhança do imóvel em referência, conclui esta comissão que o valor do imóvel descrito acima é de **R\$ 2.066,11**, valor este atribuído para o terreno benfeitorias de valor estimado, sendo assim esta comissão definiu o valor final em **R\$ 2.066,11 (dois mil, sessenta e seis reais e onze centavos)**.

Anaurilândia-MS., 11 de Agosto de 2021.

A COMISSÃO:

JEOVAN NOGUEIRA DE LIMA
PRESIDENTE

KLEBER GONÇALVES DESTRO
MEMBRO

LUIZ CARLOS SIMÕES MOREIRA SÓ
MEMBRO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

DECRETO Nº 1.679 DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA BEM IMÓVEL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90, inciso XI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 e,

Considerando a necessidade de desapropriação do imóvel tendo em vista que a referida área já encontra-se cedida para o município através de um termo de comodato e que na referida área foi edificado pelo município uma construção em alvenaria para atender um programa de piscicultura.

Considerando, que o município já desapropriou duas áreas próximas a referida área, uma para atender a colônia de pescadores do município e a outra para implantação da pavimentação da estrada que dá acesso ao Balneário Municipal, sendo que a referida área ficou no meio destas já desapropriadas.

Considerando, finalmente, que conforme previsto no artigo 2º do Decreto-Lei n. 3.365/41 “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios”;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de aquisição por Desapropriação, amigável ou judicial, com a finalidade de realização de obra atinente à **Implantação de programa de piscicultura**, o seguinte imóvel:

PRIMEIRA ÁREA

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área de Desmembramento - Fazenda São Roque



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1124



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

Município: Anaurilândia - MS
Matrícula: 3.326
Comarca: Anaurilândia - MS
Cartório: PRIMEIRO SERVIÇO DE REGISTRO PUBLICO DE ANAURILANDIA
Código INCRA: 9130220028600
Área: 500,23 m² ou 0,0500 ha
Perímetro: 100,95 m
Proprietário: Angela Maria Leite Malacrida

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **MARCO 1**, definido pelas coordenadas E: 319.099,039 m e N: 7.539.452,567 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 91° 24' 34,80" distância de 11,75 m até o **MARCO 2**, definido pelas coordenadas E: 319.110,783 m e N: 7.539.452,278 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 133° 51' 05,57" e distância de 19,58 m até o **MARCO 3**, definido pelas coordenadas E: 319.124,903 m e N: 7.539.438,713 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 144° 54' 09,21" e distância de 1,56 m até o **MARCO 4**, definido pelas coordenadas E: 319.125,799 m e N: 7.539.437,438 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 147° 27' 47,18" e distância de 15,05 m até o **MARCO 5**, definido pelas coordenadas E: 319.133,893 m e N: 7.539.424,751 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque Desmembrada de comodato da PREFEITURA DE ANAURILANDIA, segue por com azimute 274° 32' 50,56" e distância de 21,52 m até o **MARCO 6**, definido pelas coordenadas E: 319.112,443 m e N: 7.539.426,457 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque Desmembrada de comodato da PREFEITURA DE ANAURILANDIA, segue por com azimute 328° 05' 23,54" e distância de 29,07 m até o **MARCO 7**, definido pelas coordenadas E: 319.097,075 m e N: 7.539.451,137 m; confrontando com terras de Fazenda São Roque de propriedade de Angela Maria Leite Malacrida, segue por com azimute 53° 56' 29,10" e distância de 2,43 m até o **MARCO 1**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a adentrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Na hipótese de não haver composição amigável, fica o Município autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de



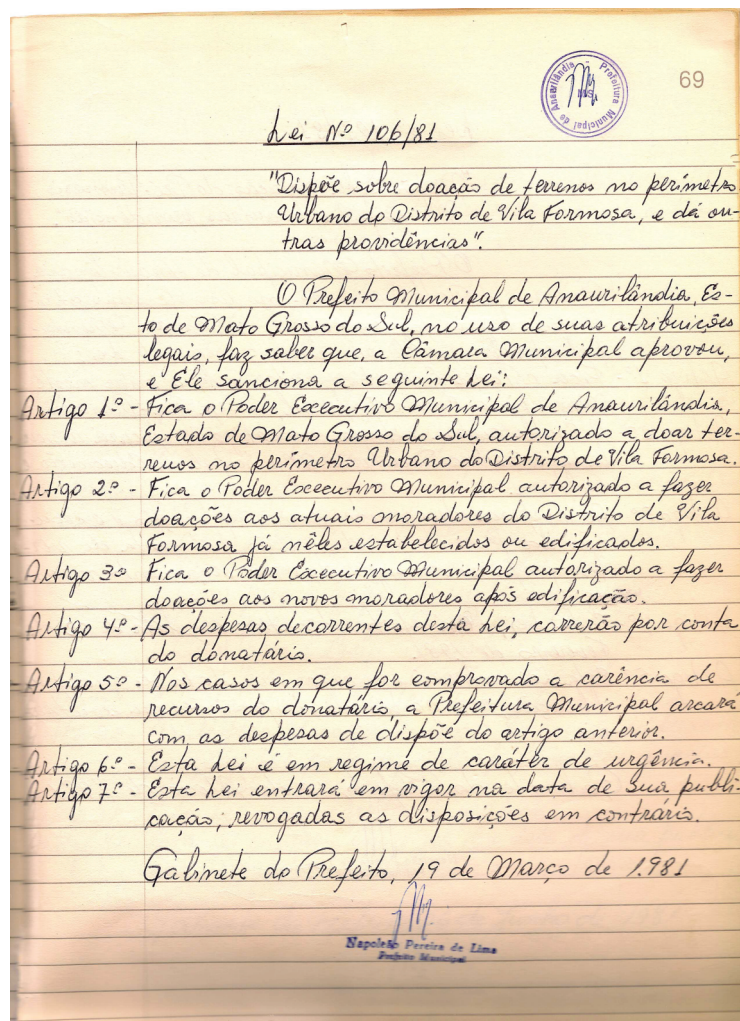
GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

desapropriação para fins de imissão provisória na posse dos imóveis, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anaurilândia-MS, 11 de Agosto de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1124

Lei nº 214/92.

Lei da Nova Redação a Lei nº 106/81 e dá Outras Provisões etc.

O Poder Executivo Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º: A Lei nº 106/81 passa a ter a seguinte Redação:

Parágrafo 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições autorizadas a dar término no Perímetros Urbanos do Distrito de Vila Du. Indio.

Parágrafo 2º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações aos terrenos marcados do Distrito de Vila Dubracho já nítis, estabelecidos ou validados.

Parágrafo 3º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doações aos Novos Marcados após validação.

Parágrafo 4º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do Donatário.

Parágrafo 5º: Nas casas em que for comprovado a existência de recursos financeiros do donatário a Prefeitura Municipal pagará com as despesas que dispõem ao Artigo anterior.

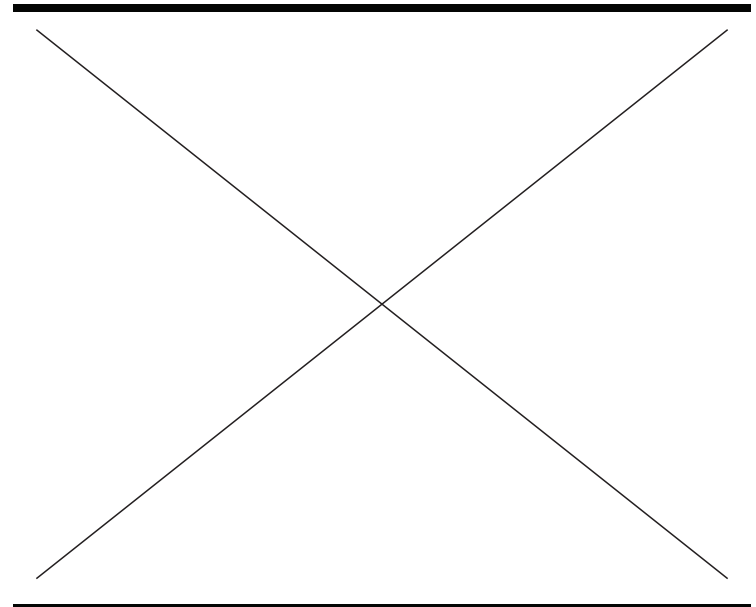
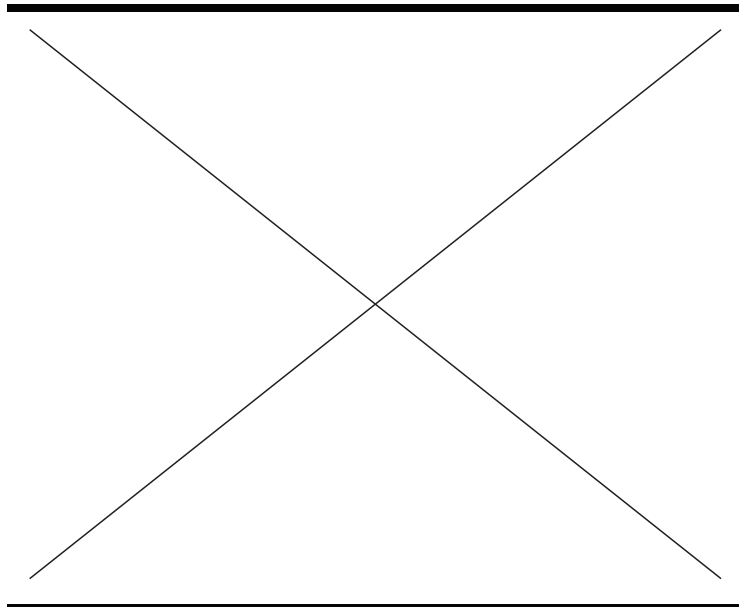
Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua

aprovado. 21/12/2021

Artigo 3º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Anaurilândia - MS, 25 de Agosto de 1992.





Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano: 005 Edição: nº1124



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 139/2021

Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde ao servidor(a) que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o servidor(a) público municipal **Marly Maria Guizoni de Oliveira**, é ocupante de cargo efetivo, do quadro permanente do município, sendo vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (INSS);

CONSIDERANDO que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), comunicou que foi concedido o benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária a esse servidor(a) público municipal (benefício nº 631.403.059-9), a partir de 31 de maio de 2021 a 28 de julho de 2023.

CONSIDERANDO que durante esse período, o servidor(a) perceberá benefício previdenciário a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao benefício previdenciário de Auxílio por Incapacidade Temporária concedida ao servidor público municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento de Saúde a o servidor(a) público municipal **MARLY MARIA GUIZONI DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Artífice de Copa e Cozinha, Nível I, Classe B, do quadro permanente, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A Licença para Tratamento de Saúde de que trata o artigo anterior terá início em 31 de maio de 2021 a 28 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, em 29 de julho de 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1000 - Centro
CEP: 79770-000 - Anaurilândia-MS Fone: (67) 3445-1110



DECRETO Nº 1678/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO E NOMEAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - NMRF, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO TITULA BRASIL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor Edson Stefano Takazono, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Inciso II do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal e no que confere o artigo 8º, parágrafo 2º, da Lei 268 de 24 de Julho de 1997.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO o pactuado em Acordo de Cooperação Técnica 680/2021 celebrado entre Instituto de Colonização e Reforma Agrária - Incra e o Município de Anaurilândia - MS, em especial ao atendimento de sua alínea "B" cláusula terceira;

CONSIDERANDO o dever do presente Município em cumprir a integralidade do Plano de Trabalho firmado para o Acordo de Cooperação Técnica supracitado, em Atendimento ao seu item 8.1, que prevê a estruturação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, conforme preconiza o Regulamento Operacional e o Manual de Planejamento e fiscalização do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO o disposto em Lei Federal nº 11.952/2009 e o poder regulamentar conferido à Administração Pública como prerrogativa de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação, como preconiza a Constituição Federal no art. 84, IV, interpretado sob a luz do princípio da simetria constitucional;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado e implementado o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária - NMRF, para execução do Projeto Titula Brasil, com limite de atuação na circunscrição municipal.



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1124



Parágrafo Único. Sua principal função é atuar na regularização e titulação de glebas compostas por projetos de reforma agrária do Incra, terras públicas e/ou assentamentos federais sob domínio da União ou do Incra, passíveis de regularização fundiária.

Art. 2º. O NMRF atuará com sede nesta Prefeitura Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários e será composta pelos seguintes servidores:

- I – Daiane Souza Oliveira Prado CPF 221.674.248-17
- II – Fernando Galant Dalasta CPF 980.615.261-15

§ 1º. O NMRF mencionado no *caput* deste artigo será coordenado pela servidora Daiane Souza Oliveira Prado.

§ 2º. O servidor integrante do NMRF acessará sua conta do sistema disponibilizado pelo Incra através de login e senha pessoal, comprometendo-se a não informar a terceiros estes dados, responsabilizando-se pessoalmente pelo uso que deles seja feito.

§ 3º. O servidor integrante do NMRF deve notificar o Incra, imediatamente, por meio seguro, a respeito de qualquer uso não autorizado de sua conta, assim como de acesso não autorizado por terceiros.

§ 4º. Todo andamento dado pelos servidores integrantes do NMRF, atualização, comunicação ou informe deve ser feito de maneira formal, de modo a gerar registro para controle e conhecimento de seus superiores mediatos e imediatos.

Art. 3º. Compete ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária NMRF:

- I – atender os beneficiários da reforma agrária e da regularização fundiária, e, relação aos objetivos desta instrução;
- II – apoiar o Incra na organização de ações de regularização e titulação no município;
- III – coletar requerimentos, declarações e documentos afetos aos procedimentos de regularização e de titulação, e inseri-los nas soluções de Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC do Incra;
- IV – instruir processos de regularização fundiária e titulação de projetos da reforma agrária do Incra ou terras públicas federais sob domínio da União ou do Incra passíveis de regularização fundiária, até a etapa antecedente à fase decisória pelo Incra;

V – realizar vistorias indicadas pelo Incra nas áreas passíveis de regularização, por meio de profissionais habilitados, conforme especificado no Manual de Planejamento e Fiscalização e no regulamento operacional;

VI – coletar as assinaturas dos beneficiários nos contratos e nos títulos de domínio e inserir nos processos do Incra.

Art. 4º. O NMRF atuará no território compreendido como Projeto de Assentamento Federal de Reforma Agrária PA Santa Irene, PA Barreiro, PA Esperança cadastrados juntos ao Incra neste Município;

Art. 5º. O período de vigência será no tempo estipulado no Acordo de Cooperação Técnica nº 680/2021;

Art. 6º. O presente NMRF se vincula à Procuradoria Municipal para assessoramento jurídico auxiliar no que lhe couber;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS 10 DE AGOSTO DE 2021.

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 12 de Agosto de 2021

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Ano: 005

Edição: nº1124

PORTARIA Nº 144/2021

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO
DE LICENÇA PARA TRATAR DE
INTERESSE PARTICULAR".**

O Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor Edson Stefano Takazono, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a pedido, 02 (dois) anos de Licença para trato de interesse particular sem ônus para os cofres públicos municipais a o ser vidor: **LUIZ JACIR MORAES**, Cargo de M otorista, pertencente ao Quadro Permanente do Município de Anaurilândia-MS, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o que se faz com fundamento no artigo 106, da Lei Complementar Nº 046/2018, de 24/05/2018, referente ao período aquisitivo de **02/02/2003 a 01/02/2006**, com validade a partir da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anaurilândia/MS., 11 de agosto de 2021.

Edson Stefano Takazono
Prefeito Municipal